



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 8377/MAP –30 Setembro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 4850/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5282 de 30 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

30.SEP.2010 005282

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/CONHECIMENTO

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Transportes

**Assunto: Pergunta n.º 4850/XI/1.ª do senhor Deputado Bruno Dias (PCP)
– Falta de regulamentação do transporte de animais de companhia nos termos
da Portaria n.º 968/2009, de 26 de Junho**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, depois de consultado o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Transportes, de informar o seguinte:

A Portaria n.º 968/2009, de 26 de Agosto, fixa as condições e normas técnicas a que deve obedecer a deslocação de animais de companhia em transportes públicos nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro.

Esse diploma estipula que os animais devem viajar no habitáculo do veículo, não podendo em caso algum tomar lugar nos bancos dos veículos afectos ao transporte público. Acresce que as empresas transportadoras devem divulgar as condições de transporte, nomeadamente o preço do transporte do animal.

A operacionalidade da portaria em referência tem suscitado dificuldades no transporte público designado por “Rede Expressos” em virtude de a construção dos veículos, que obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 198/2007, de 16 de Maio, não prever espaços disponíveis no habitáculo para o transporte dos contentores em condições de segurança.

No entanto, as empresas têm manifestado o seu empenhamento para minimizar as dificuldades e assim permitir que a deslocação dos animais de companhia se realize.

Porém, constata-se que o disposto no artigo 5º da citada Portaria não estará a ser acatado pelas empresas de transporte, pelo que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., está a tomar diligências junto destes operadores com vista à observância da obrigação do transporte de animais.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Manuel Farto)